



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - SELOG/SR/PF/SC

TERMO DE CREDENCIAMENTO 03/2024 - SR/PF/SC

Pelo presente instrumento, a União, por intermédio da Superintendência Regional de Polícia Federal em Santa Catarina, com sede à Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4744, Agronômica, Florianópolis/SC, CEP 88025-255, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0039-09, neste ato representada por sua Superintendente Regional, Delegada de Polícia Federal **ALETEA VEGA MARONA KUNDE**, CPF nº 715.588.450-20, de acordo com a delegação de competência que lhe confere a Portaria Nº 757, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Edição Extra, Seção 2, de 18/01/20203, , RESOLVE REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO com a empresa CREDENCIADA, indicada a seguir, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo presente Edital e seus anexos, sendo do tipo Inexigibilidade de Licitação, procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, Processo Administrativo nº 08490.001376/2024-54 e 08490.003856/2024-50, constituindo-se este TERMO DE CREDENCIAMENTO documento vinculativo e obrigacional às partes.

Nome da Empresa	VALMIR DELFINO
CNPJ	16.685.623/0001-85
Endereço	Rua Professor Aureliano Francisco de Medeiros, 983, bairro Aririu CEP: 88.135-5301, Município Palhoça/SC
Representante	Nome: Valmir Delfino CPF: 004.343.329-41 Telefone: (48) 3015-4180 / 99608-7892 e-mail: contato@wdnautica.com.br

Credenciamento nas Regiões	☐ Joinville, São Francisco do Sul e Itapoá ☒ Itajaí ☒ Florianópolis e região ☒ Imbituba
Tipo de Manutenção a ser habilitada	☒ Manutenção preventiva e/ou corretiva dos componentes estruturais ☒ Manutenção preventiva e/ou corretiva dos sistemas elétricos ☒ Manutenção preventiva e/ou corretiva dos sistemas mecânicos ☒ Manutenção preventiva e/ou corretiva dos sistemas eletrônicos

1. DO OBJETO

1.1. Este Termo possui o objetivo de efetivar o CREDENCIAMENTO de prestadores de serviços especializados com capacidade de fornecimento de mão de obra, peças e demais materiais a fim de realizar manutenções preventivas e corretivas nas diversas embarcações que compõem a flotilha da Polícia Federal no Estado de Santa Catarina, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2. DA EXPECTATIVA DE EXECUÇÃO

2.1. Este Termo de Credenciamento não gera a obrigação da Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado de Santa Catarina de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com o critério de seleção do menor preço das propostas apresentadas, a partir da emissão da Ordem de Serviço pela administração.

2.2. Consideram-se demandantes para a emissão de Ordem de Serviço no presente Termo de Credenciamento as unidades de Polícia Marítima da Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado de Santa Catarina, da Delegacia de Polícia Federal em Itajaí e da Delegacia de Polícia Federal em Joinville.

3. DOS VALORES DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado, conforme condições e etapas do Termo de Referência, ao prestador de serviço que apresentar o menor preço de orçamento, a partir da emissão da Ordem de Serviço pela administração.

3.2 Os orçamentos deverão considerar todas as despesas que diretamente ou indiretamente estejam relacionados a execução dos serviços (tributos, seguros, encargos sociais, trabalhista, etc.), inclusive os custos com eventuais deslocamentos territoriais.

4. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo para iniciar os serviços será definido na Ordem de Serviço, contado a partir da emissão da Nota de Empenho em favor da empresa selecionada no critério de menor preço e que atenda todos os

requisitos da ordem de serviço.

4.1.1. Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Contratante.

4.2. O prazo para execução dos serviços será determinado também na Ordem de Serviço para cada demanda.

5. DO GERENCIAMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1 O gerenciamento deste Termo de Credenciamento caberá à Comissão Permanente de Licitações - CPL do SELOG/SR/PF/SC em seu aspecto operacional.

5.1.1 Compete à CPL quanto ao gerenciamento do credenciamento:

I) Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento do Termo de Credenciamento, de acordo com as condições ajustadas no Edital e anexos;

II) Promover a publicação deste Termo as eventuais alterações que se fizerem necessárias, bem como as inclusões e exclusões de novos prestadores à Lista de Credenciados, mediante a publicação do novo Termo de Credenciamento.

6. DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS

6.1. EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência iniciará com a publicação do Edital e finalizará após 24 (vinte e quatro) meses desta publicação.

6.2. TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada à do Edital de Credenciamento.

6.3. FORMALIZAÇÕES DA DEMANDA: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

6.4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Somente poderão iniciar após a publicação do 1º Termo de Credenciamento, vinculados à emissão de Nota de Empenho e seguirão os prazos determinados na Ordem de Serviço para cada demanda, podendo ser finalizado após a vigência deste termo.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1 Sempre que houver credenciamento de novas empresas ou saída de empresas credenciadas, o Termo de Credenciamento deverá ser atualizado e publicado com as devidas modificações.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Quando a empresa descumprir as condições do Termo de Credenciamento;

8.1.2. Quando não for assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/21;

8.2. O cancelamento do Termo nas hipóteses previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 será formalizado pelo SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O cancelamento do Termo de Credenciamento poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do Termo, devidamente comprovados e justificados:

8.3.1. Por razão de interesse público; ou

8.3.2. A pedido dos Credenciados.

8.4. O credenciamento tem caráter precário e, por isso, a qualquer momento a Credenciada ou a Administração poderão solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, ou no interesse da Credenciada, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

8.4.1. Neste caso, verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos credenciados.

8.4.2. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo Credenciamento.

8.5. A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio, por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

8.6. A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

- a) Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
- b) Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas do SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - SELOG, rejeição de qualquer processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes à Administração;
- c) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos implicará a imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

8.7. O cancelamento ou suspensão do Termo de Credenciamento será comunicado mediante publicação no Diário Oficial da União.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. As contratações serão formalizadas conforme disposto no Art. 92 da Lei nº 14.133/21, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

9.2. Por tratar-se de Credenciamento, o detalhamento dos recursos financeiros e a Nota de Empenho para fazer face às despesas da contratação constarão nos respectivos Contratos, observadas as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.

9.3. A Credenciada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do Instrumento Contratual.

9.4. Para assinatura do contrato a credenciada deverá:

9.5.1. Apresentar a documentação exigida na fase de habilitação que são passíveis de vencimento e atualização, em especial os documentos referentes a regularidade fiscal, bem como verificada a inexistência de sanções vigentes impeditivas de contratar com administração pública nos termos do art. 245 do Decreto nº 1.525/22.

9.5.2. O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

9.6. O valor contratual vincular-se-á à proposta julgada como vencedora, a partir da emissão da Ordem de Serviço.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

10.2. A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.

10.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/21.

ALETEA VEGA MARONA KUNDE
Delegada de Polícia Federal
Superintendente Regional - SR/PF/SC

VALMIR DELFINO
Representante da Empresa

Referência: Processo nº 08490.003856/2024-50

SEI nº 37187011